



22/5/18

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE que entre si celebram, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA e o INSTITUTO PRIMEIROS ANOS – EIRELI.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, doravante denominada **LICENCIADA**, com sede à Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, e pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º23785306 e do CPF n.º178.807.478-50, e, o **INSTITUTO PRIMEIROS ANOS – EIRELI**, doravante denominada **LICENCIANTE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.770.948/0001-78, qualificada como **EMPRESA SOCIAL**, neste ato representada por **MARCELO AUGUSTO DOS REIS**, (brasileiro), CPF nº 552.289.256-00, RG nº 23.068.141-4, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, nº 291, ap. 53 – Bela Vista – São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE LICENÇA DE USO DO Projeto Rede a tempo – Todo dia conectando a rede local intersetorial da primeira infância pelo desenvolvimento da criança em tempo real: foco nas mulheres grávidas e crianças com até 36 meses e prioridades para famílias enfrentando adversidades e pobreza**, de acordo com o Processo nº 01004/2018, sujeitando-se as partes às disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.609 e 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998, e das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE CESSÃO** tem por objeto a cessão de três redes locais pelo **LICENCIANTE** a **LICENCIADA** para fins de **VALIDAÇÃO INTERNA DA REDE A.TEMPO**, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes. Por rede local, compreende-se o território-malha de redes que engloba uma unidade de saúde e/ou uma creche e/ou um centro de referência em assistência social e todos os profissionais e atores sociais que atuam pela primeira infância, além das famílias com gestantes e com crianças com até três anos que interagem no referido território. Validação interna pressupõe o ajuste técnico, metodológico e/ou operacional da abordagem Rede a tempo que implique em seu aperfeiçoamento.

Subcláusula Única – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE CESSÃO**:

I – Do LICENCIANTE

a - executar, conforme aprovado pela **LICENCIADA**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **LICENCIADA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

deste TERMO DE CESSÃO, exceto aqueles que pertençam ao quadro de responsabilidade da LICENCIADA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d – indicar pelo menos um responsável pela boa administração, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE CESSÃO a ser publicado pela LICENCIADA.

II – Da LICENCIADA

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – indicar ao LICENCIANTE, três líderes de rede, sendo pelo menos um deles da área de Comunicação Social conforme perfil de líderes constante da Tabela 2, pág. 10, volume III da Publicação Rede a tempo anexa;

c – garantir a disponibilidade de tempo na agenda dos profissionais de Educação, Saúde e Assistência Social para o exercício da função de facilitadores conforme perfil de facilitadores indicado na Tabela 2, pág. 10, volume III, da Publicação Rede a tempo;

d – Apoiar e recomendar o pressuposto básico da Rede a tempo: “todo dia conectando a rede local da primeira infância”, para que os profissionais que cuidam de gestantes, crianças e seus familiares possam acessar o Aplicativo a tempo pelo menos uma vez por dia durante a jornada de trabalho, melhorando assim o acompanhamento do desenvolvimento infantil;

e – Fomentar o apoio dos gerentes das unidades da Rede Local às ações dos facilitadores de rede e dos profissionais, quais sejam: encontros presenciais mensais da rede multiprofissional intersetorial de Educação, Saúde e Assistência Social e da



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

rede de visitantes domiciliares; encontros bimestrais ou trimestrais da rede social comunitária PELAS NOSSAS CRIANÇAS, da rede social primária da família SOU FAMÍLIA e da família, rede É TEMPO DE BRINCAR. Esclarece-se que a atenção à gestante e à criança já são prerrogativas desses profissionais, bem como o trabalho em rede e que a Rede a tempo não cria uma carga horário de trabalho adicional para tais profissionais, mas que, inclusive, facilita a execução das suas atividades.

f – Avaliar, em conjunto com o **LICENCIANTE**, a evolução da implantação da REDE A.TEMPO em reuniões periódicas com os secretários municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, preferencialmente, com a presença do prefeito ou representante do seu Gabinete, aproveitando-se da oportunidade para acompanhar a SITUAÇÃO DA REDE LOCAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA e a SITUAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL NA REDE LOCAL.

g – Garantir as condições de conexão à internet de um dispositivo para cada unidade para acesso ao sistema/aplicativo MIITRA 4, que contempla 5 dimensões e 29 subdimensões do desenvolvimento infantil. Tal dispositivo poderá ser cedido, a título de comodato, pelo **LICENCIANTE**.

h – Disponibilizar o espaço físico para realização da oficina de implantação e encontros de acompanhamento da VALIDAÇÃO INTERNA, sempre que adequado e necessário.

i – prestar o apoio necessário ao **LICENCIANTE** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE CESSÃO em toda sua extensão, reconhecendo e declarando ciência plena da Publicação Rede a tempo, que contém a lógica do programa;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE CESSÃO:



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

I – O LICENCIANTE estimou o valor global de R\$ 386.790,21 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) pela implantação e operação de três redes locais por um período de seis anos, correspondente ao investimento social de R\$ 21.488,35 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) por rede LOCAL/ano, correspondente ao investimento diário de R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) por beneficiário, valor do investimento social do LICENCIANTE, sem qualquer ônus ou desembolso por parte da LICENCIADA.

Subcláusula Primeira – A LICENCIADA, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE CESSÃO, deverá em contrapartida, absorver a tecnologia social de enredamento intersetorial e operacionalização do sistema em no máximo seis anos. A absorção da tecnologia deve seguir o modelo de implantação, sujeito à certificação de progressão de fases e ciclos conforme Figura 1, página 8 do volume III da Publicação Rede a tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

A LICENCIADA reconhece que os direitos autorais do LICENCIANTE estão protegidos pela legislação referente à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelas Leis N° 9.609/98 e 9.610/98.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado a LICENCIADA ceder, doar, alugar, vender, emprestar, modificar, total ou parcialmente o PROGRAMA, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa, sem autorização do LICENCIANTE, sob pena de responsabilização por violação dos direitos autorais e de propriedade do LICENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE CESSÃO vigorará por UM ANO a partir da data de sua assinatura, com renovação automática até completar seis anos.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente **TERMO DE CESSÃO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, desde que as partes sejam comunicadas por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

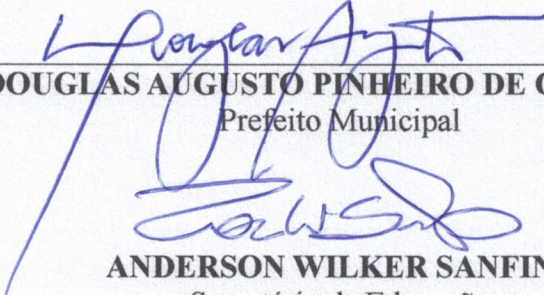
CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

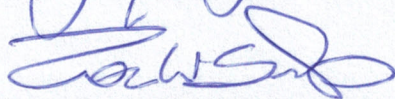
Fica eleito o foro de Itatiba SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

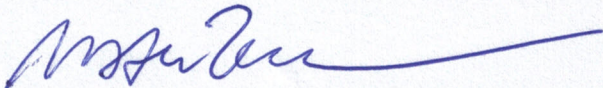
Itatiba, 22 de maio de 2018

LICENCIADA:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ANDERSON WILKER SANFINS
Secretário da Educação

LICENCIANTE:


MARCELO AUGUSTO DOS REIS
Responsável Legal

